

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 341/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de agosto do ano
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
VIDAL TELLES DO AMARAL contra
ERNO HEINZ

T. de Figueiredo

Diretor de Secretaria
Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Serviços prestados Cr\$ 3.400,00

19.08.76
13.10

12.05.76
13.30

10.08.76
Hord. S. 4. 13.30

24.05.76
13.40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 341 A6
Em 30/08/76

Proc. N.º 341/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 dias do mês de agosto de 1976

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

VIDAL TELLES DO AMARAL

(Reclamante)

pedreiro

casado

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Flamengo, 309—Novo Hamburgo

portador da C. P. — N.º

65115 Série 1880 e apresentou a seguinte reclamação contra

ERNO HEINZ

Const. Civil

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Capitão Cruz, N/Cidade (Residência Eloi Heinz)

(Rua e número)

DECLAROU :

- que fez serviços extras para o reclamado sem ter recebido o pagamento
- Que os serviços foram: Uma calha de Concreto; Aterro; demolição de janelas e portas e serviços prestados na Chácara;

RECLAMA:

-Serviços prestados Cr\$ 3.400,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 19 de agosto, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Vidal Telles do Amaral

Vidal Telles do Amaral

reclamante

T. de Figueiredo

Dr. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

1040

CERTIFICO que, nesta data, foi
expedida a devida notificação à
rede através do Sr. Of. de Just. Social.

Montenegro, 10 de 08 de 1976

J. Figueiredo

Chefe de Secretaria

Des. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

1040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 341/76

NOTIFICAÇÃO

SR. **ERNO HEINZ**
Rua Capitão Cruz, Montenegro (residência Eloi Heinz)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **VIDAL TELLES DO AMARAL**

Reclamado **ERNO HEINZ**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **dezenove** (**19**) do mês de **agosto/1976**, às **treze e dez** (**13:10**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá apresentar o CPF ou CGC, na secretaria da Junta.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado — será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 10 de **agosto** de 19**76**

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

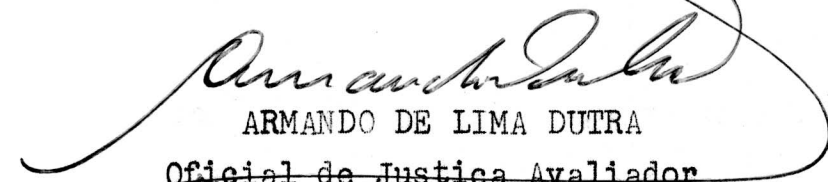
12-08-76, às 17,45hs.

Eloi Heinz
(Filho)

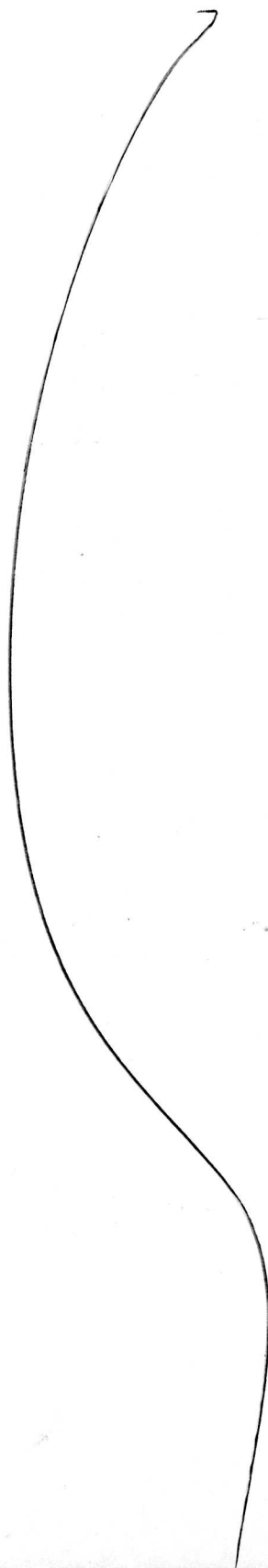
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,45 horas, à Rua Capitão Cruz nº 2184, sendo aí, notifiquei o Sr. Erno Heinz, na pessoa de seu filho, DR. ELOI HEINZ, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 12 de agosto de 1.976.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
~~Oficial de Justiça Avaliador~~





48

PROCESSO N°.....341/76..

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VIDAL TELLES DO AMARAL, reclamante e ERNO HEINZ, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: serviços prestados. Presentes as partes, o reclamado representado por seu filho Dr. Eloi Heinz que disse que em virtude de do mesmo estar viajando para o Paraná solicitava a transferência da audiência para o dia 1º de setembro, às 13:30 horas. Houve concordância por parte do reclamante. Ciente as partes. Nada mais.

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Nestor Flores
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Vidal Telles do Amaral *Dr. Eloi Heinz*

Vidal Telles do Amaral
reclamante

Dr. Eloi Heinz
reclamado

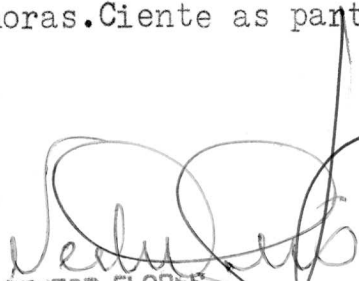
T. Palacios

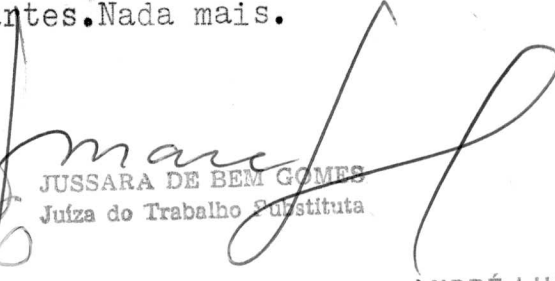
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria




PROCESSO Nº 341/76

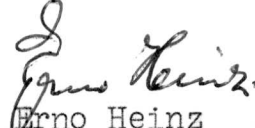
Aos primeiro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VIDAL TELLES DO AMARAL, reclamante, e ERNO HEINZ, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: serviços prestados. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de seu procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, que juntou procuração aos autos. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse que trazia a mesma por escrita a qual após lida foi juntada aos autos. Com a contestação foi juntado um documento. A pedido das partes fica adiada a presente audiência para o dia 10 de setembro às 13:40 horas. Ciente as partes. Nada mais.

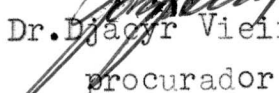

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Vidal Telles do Amaral
reclamante


Erno Heinz
reclamado


Dr. Djacyr Vieira Alves
procurador


Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

6/8

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular ERNO HEINZ, brasileiro, casado, pecuarista, CPF _____, residente e domiciliado à rua Capitão Cruz, nº 2.184, em Montenegro-

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080, OAB/RS 2.779, ATLÊ COUTINHO BOOS, CPF 005.846.060, OAB/RS 3.154, todos brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliado em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514, para o fim especial de: Contestar a reclamatória trabalhista, proposta por VIDAL TELLES DO AMARAL -

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 19 de agosto de 1.976

Cartório
KINDEL → Erno Heinz

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	<u>Erno Heinz</u>
Dou fé. Em Test.º _____ da verdade.	
Montenegro,	<u>19. AGO. 1976</u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Aguiar - Oficial Ajudante	

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 2.753

Dr. Heitor José Mueller
CPF 019919570-OAB/RS 2.737

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -
Exma. Sra. Dra. Juiza do Trabalho e Demais Membros da MM JCJ
MONTENEGRO.

ERNO HEINZ, brasileiro, casado, comerciante aposentado, residente e domiciliado a rua Capitão Cruz, nº 2.184, nesta cidade, inconformado com a reclamatoria a trabalhista, proposta por Vidal Telles do Amaral, vem com o devido acatamento, apresentar a sua

C O N T E S T A Ç Ã O:


1. O Reclamante, mantinha com o Reclamado, um contrato de // prestação de serviços, para construção de duas residências;
2. No Contrato em pauta, os serviços a serem realizados, foram discriminados, sendo evidente, que tal discriminação, não o foi nos mínimos detalhes; para exemplificar: Quando se fala em muro, evidentemente se subentende o alicerce deste mesmo muro; assim, quando se detalhou no contrato - Calçada - não se explanou o aterro da mesma, pois é impossível, fazer-se uma calçada, sem a competente base.
3. O Reclamante, que já havia percebido muito mais do que realmente teria direito, (isto tomando-se como base, a parte da obra já realizada, e os valores percebidos) e não via condições em continuar a trabalhar sem receber, até pagar o já adiantadamente percebido, pleiteou a rescisão de contrato, o que realmente aconteceu; porem pretende agora usar a Justiça do Trabalho, para seus fins escusos, ou seja, lucro fácil e ilícito, pois conforme atesta a declaração do próprio engenheiro, responsável pela obra, anexa a presente, a obra encontra-se no total de 58,40% realizada, e o valor pago pelo Reclamando, o foi no total de Cr\$ 66.771,80, no montante de 95,98% do valor do contrato, conforme recibos passados pelo próprio Reclamante, tendo assim percebido a maior, Cr\$ 25.891,80.

PELO EXPOSTO,

Com base no acima explanado, requer a total improcedência da reclamatória proposta;

REQUER, ainda, caso V. Excia, julgue procedente, que o valor ora pretendido, seja compensado do recebido a maior.

P. Justiça !


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO

OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

MONTENEGRO, 11 DE AGÔSTO DE 1.976

ILMO. SR.
ERNO HEINZ
N/CIDADE

PREZADO SENHOR:

ATENDENDO SOLICITAÇÃO DE V. SA, RELATAMOS ABAIXO OS SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ A DATA DE ONTEM, NA OBRA DE SEUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA RUA PRÓSPERO MOTTIN ESQUINA OALAVO BILAC, NESTA CIDADE.

OS SERVIÇOS E RESPECTIVOS VALORES DE MÃO DE OBRA BASEADOS NO CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE V. SA E O SR. VIDAL TELLES DO AMARAL, SÃO OS SEGUINTE:

- A) QUANDO DO TÉRMINO DO ALICERCE (100%)..... CR\$ 8.000,00
- B) AS PAREDES ERGUIDAS EO TELHADO ACABADOS (100%).....CR\$ 8.000,00
- C) AZULEJO ATÉ O FORRO (0%)
E REBOCO DAS PAREDES (100%).....CR\$ 5.000,00
- D) INSTALAÇÃO SANITÁRIA (90%).....CR\$ 4.500,00
- E) INSTALAÇÃO ELÉTRICA (70%).....CR\$ 1.400,00
- F) PARQUÊ (50%) E ESQUADRIAS COLOCADAS (0%).... CR\$ 1.800,00
- G) PINTURA(0%).....
- H) MURO E CALÇADA (10%).....CR\$ 500,00
- I) QUANDO DA ENTREGA DAS CHAVES (58,40%)..... CR\$ 11.680,00

TOTAL EXECUTADO ATÉ 10.08.76.....CR\$40.880,00

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 2219

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Dr. Adel José Boos

Jose Boos

Dou fé. Em Test.º da da verdade.
Montenegro, 19. AGO. 1976

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante

ATENCIOSAMENTE

Cartório
KINDEL

Adel José Boos
DR. ADEL JOSÉ BOOS

ADEL JOSÉ BOOS
ENG. CIVIL - CREA 15.092



9/8

PROCESSO N.º 341/76.....

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e cinquenta cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VIDAL TELLES DO AMARAL, reclamante e ERNO HEINZ, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: serviços prestados. Presentes as partes, estando o reclamado representado por seu filho Dr. Eloi Heinz e pelo procurador Dr. Djacyr Vieira Alves que possui credencial nos autos.

DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que segundo o contrato firmado entre as partes ora juntado aos autos pela reclamada, o depoente deixou de cumprir as seguintes condições: do item 4: azulejo até o forro, o parquet em todas as peças tendo colocado em apenas uma; casa; esquadrias, pintura e calçada; sendo que o muro não completou totalmente; no que diz respeito a calçada para ser feita necessitava de um aterro e o depoente perguntou para o reclamado se podia proceder a execução do mesmo e este lhe respondeu que sim, pois só de pronto poderia, digo, deveria ser feita a calçada e no seu entender o mesmo não constava no contrato ora juntado aos autos, razão porque é objeto da presente reclamatória; que apesar de não ter conhecido estes itens do contrato no dia 10 de agosto do corrente ano rescindiu o mesmo quando então já havia recebido por conta a importância de Cr\$ 66. 771,80, digo, Conforme recibos que pede um prazo para juntar; que fora estes recibos há ainda dois os quais não estão em poder do depoente e sim do seu Eloi não se recordando do valor dos mesmos; que a calha de concreto objeto da presente ação não constava da planta portanto também do contrato e a mesma foi posteriormente desenhada e pedida a execução já que deveria ter sido originalmente de folha; que ao ser apresentado esta calha o depoente falou para o seu Erno, reclamado, que iria cobrar separadamente do contrato; que igualmente quanto a calha de concreto o depoente falou para o reclamado quando da execução do aterro o qual foi além da parte onde seria feita a calçada, o qual além da calçada se estendeu ainda há uns três metros; que ao ajustar estes dois

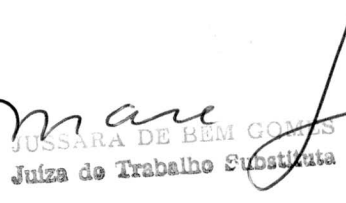


109


fls.2

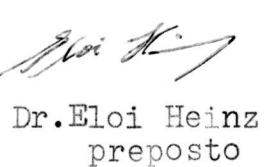
dois trabalhos extras com o reclamado estava presente o pedreiro de nome Demétrio; que relativamente a janelas e portas o depoente às construiu de acordo com a planta, ou melhor deixou o vão para as aberturas conforme constava na planta e quando estas chegarão para serem colocadas não coincidiram em tamanho razão porque teve que demolir oito centímetros em cada parte do vão; que, digo, e para fazer este serviço também comunicou ao reclamado que iria cobrar separadamente pois também não era objeto do contrato; que ao rescindir o contrato, digo, que de acordo com o contrato firmado com o reclamado a obrigação de pagar os empregados era do depoente, mas ao rescindi-lo o reclamado pagou diretamente aos empregados a importância de Cr\$ 3.057,76 que apesar de não ser condição contratual entendeu o depoente que este pagamento fez parte do acordo para rescisão contratual; que após ter rescindido o contrato e ter o reclamado contornado em pagar os empregados, obrigação do depoente, foi que o depoente falou sobre o trabalho extra e não obteve resposta do reclamado; Dispensado o depoimento do reclamado Foi pedida a juntada de trinta e três(33) documentos, onde consta o pagamento relativo ao contrato e parcelas pagas que não eram obrigação do reclamado e sim do reclamante cujo pagamento foi feito quando da rescisão do contrato, inclusive o recolhimento do INPS assim como salários dos empregados. Fica adiada para ouvida do reclamado para o dia 24 de setembro, às 13:40 horas, ficando ciente as partes. Nada mais.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

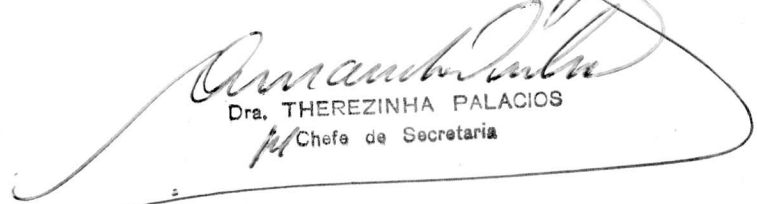

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza de Trabalho Substituta


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Vidal Telles do Amaral
reclamante


Dr. Eloi Heinz
preposto


Dr. Djacyn Vieira Alves
procurador


Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL

11/1/76

ERNO HEINZ, brasileiro, casado, comerciante aposentado, residente e domiciliado à rua Capitão Cruz, em Montenegro, a seguir denominado CONTRATANTE, e VIDAL TELLES DO AMARAL, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado à rua Flamengo, nº 309, bairro Santo Afonso, em Novo Hamburgo, a seguir denominado CONTRATADO, tem justo e contratado a construção de duas casas de alvenaria, geminadas, com área total de 234,84 m², sitas à rua Olavo Bilac, esquina Próspero Mottin, nesta cidade, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. A construção será feita com inteira observância da planta e especificações;
2. Todo o material necessário à construção e constante das especificações, será fornecido pelo CONTRATANTE; não podendo o CONTRATADO substituir qualquer material fornecido; mesmo de qualidade superior.
3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar a qualquer tempo, a execução das obras e exame dos materiais empregados;
4. Para a construção ora contratada, fica estabelecido o preço total de Cr\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS), a ser pago nas seguintes condições:

a)	Quando do término do alicerce	cr\$	8.000,00
b)	As paredes, erguidas e telhado acabado	cr\$	8.000,00
c)	Azulejo até o forro e reboque das paredes	cr\$	10.000,00
d)	Instalação sanitária	cr\$	5.000,00
e)	Instalação elétrica	cr\$	2.000,00
f)	Parquê e esquadrias colocadas	cr\$	6.000,00
g)	Pintura	cr\$	6.000,00
h)	Muro e calçada	cr\$	5.000,00
i)	Quando da entrega das chaves	cr\$	20.000,00
5. Sempre ao encerrar-se o mês, deverá ser apresentada a guia do INPS e FGTS referente ao mês anterior, a fim de ser paga a importância da parte concluída.
6. Ao final da obra, deverá ser apresentada a guia correspondente ao total dos recolhimentos de INPS e FGTS, que coincidam com o total devido incidente sobre os CR\$ 70.000,00, a fim de receber o item "i" da cláusula 4.
7. O prazo de conclusão será de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente contrato.
8. Os contratantes elegem de comum acordo o Fôro de Montenegro, para quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Montenegro, 29 de março de 1.976

Erno Heinz

Vidal Telles do Amaral

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 2219

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Erno Heinz e Vidal Telles do Amaral

Dou fé. Em Test.º [assinatura] da verdade.

Montenegro, 31. MAR 1976

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante

Caratório
KINDEL

RESCISÃO

Pelo presente instrumento, fica rescindido de pleno e total direito, o contrato no anverso, pelo qual o Contratante retira-se da construção relacionada, dando / pelo mesmo, total quitação sobre os valores relacionados e recebidos.

Montenegro, 10 de agosto de 1.976

Guio Vieira

Vidal Telles do Amaral

128

A presente folha contém el documento

RECIBO N.º 1 Cr\$ 1000.00

Recebí/emos de Orino Heintz

a quantia de Un mil ochocientos

Proveniente de entrega para sustinencia

Koutungs, 30 de Marzo de 1976

Vidal Feltes de Amorim

RECIBO N° 2

Cr\$ 2000.00

Recebi/emos de

Guio Heur

a quantia de

Seis mil e quinhentos

Proveniente de

para construccao

3

de

Feiril

de

197

6

Vidal Telles do Amaral

RECIBO N.º 3

Cr\$ 25.000,00

Recebí/emos de

Gras Heenr

a quantia de

Dois mil e quinhentos Cruz

Proveniente de

8 de Abril

de 1976.

Vidal Tuller do Amaral

RECIBO

Nº 4

Cr\$

2.500,00

Recebi/emos de

Geno Muro

a quantia de

Dois mil e quinhentos Cruzes

Proveniente de

parcela de pagto. Pautinas

16 de Abril

de 1976.

Vidal Teller do Amaral

RECIBO

N.º 5
Gino Klein

Cr\$ 1.000,00

Recebi/emos de

a quantia de

Um mil Anker

Proveniente de

parcela pago Bateria eos

23 de Abril de 1976

Vidal Filho do Amaral

A presente folha contém quatro documentos

RECIBO N.º 6

CrS 2.060

Recebi/emos de Grupo Heine

a quantia de Seis mil e seiscentos e noventa e cinco

Reis

Proveniente de parcela pagto. Constr. cat

, 24 de Abril de 1976

Vidal Felles de Amaral

RECIBO N.º 7

Cr\$ 50000

Recebi/emos de *Eduo Klein*

a quantia de *quinhentos e setenta e cinco*

mil e quinhentos e sessenta e cinco

Proveniente de *parcela pagto. construçao*

, 26 de *Feil* de 1976

Vidal Tella do Amaral

RECIBO

Nº. 8

Cr\$

1.500.00

Recebi/emos de

Corino Heine

a quantia de

Um mil e quinhentos

Cruzados

Proveniente de

28 de Abril

de 1976.

Vidal Telles de Amaral

5
17,060.00

M

RECIBO N.º 9

Cr\$ 4200.00

Recebi/em os de *Correio*

a quantia de *quatro mil e duzentos*

zeros

Proveniente de *parcela pagto constm cat*

, 30 de *fev* de 1976

Vidal Telles do Amaral

14/8

7. presente folha contém quatro documentos

RECIBO N.º 10 Cr\$ 3.000,00

Recebi/emos de Guino Kauri

a quantia de Tres mil Cruzados

Proveniente de parcela pagta. construçao

7 de Maio de 1976.

Vidal Teller do Amaral

RECIBO

Nº. 11

CFS

3.000.00

Recebi/emos de

Grupo Heine

a quantia de

Tres mil cruzeiros

Proveniente de

14 de Maio de 1976

Vidal Feltes do Amaral

RECIBO N^o 272

CrS 100.00

Recebí/emos de

Gras Henri

a quantia de

Um Arvoreiro

Proveniente de

, 24 de Maio de 1976.

Vidal Telles do Amaral

RECIBO

Nº. 13

Cr\$

2.000,00

Recebi/emos de

Guio Renda

a quantia de

Dois mil e oitocentos

Proveniente de

parcela pagh. Contas

, 21 de Maio de 1976.

Vidal Telles do Amaral

158

A presente folha contém quatro documentos

RECIBO N.º 14

CrS 2.800,00

Recebi/emos de José Heine

a quantia de Dois mil e oitocentos

Cruzados
Proveniente de parcela pagto. construçao

28 de Maio de 1976

Vidal Filho de Amaral

RECIBO N.º 15

Cr\$ 3.262.62

Recebi/emos de

Grupo Unidos

a quantia de

três mil duzentos e sessenta e

dois centos e sessenta e dois centavos.

Proveniente de

parcela pagta. construçao

F.V.P.F.

31 de 5

de 1976.

Videl Felix de Azevedo

RECIBO N°

CrS 500.00

Recebí/emos de *Orino Herrera*

a quantia de *quinientos cincuenta*

Proveniente de *parcela pagte. construidas*

Montevideo, 2 de *Junio* de 1976.

Vidal Juller de Harozal

RECIBO N.º

Cr\$ 3429.64

Recebí/emos de

José Luis

a quantia de

tres mil, quatrocentos e vinte

Proveniente de

Parcela pagto. Continuada

Montevideo, 25 de Junho de 1976.

Vidal Feltes do Amaral

1688

ante fecho confor quero

RECIBO N° _____ CTS 400.00

Recebi/emos de Genio Keintz

a quantia de quatrocentos contos

Proveniente de para pagto. carpinteiro.

_____ 29 de 6 de 1976.

Vidal Felles do General

RECIBO N^o 2

Cr\$ 3.570.68

Recebi/emos de

Gen. G. G. G.

a quantia de

Tres mil, quinientos e setenta

Cruceros e Quarenta e oito Centavos

Proveniente de

pagto. F. V. P.

, 30 de Junho de 1976.

Vidal Felles do General

RECIBO N°

Cr\$ 1.920,00

Recebi/emos de

Guim Henrique

a quantia de

Setem mil, novecentos e

duzentos cruzeiros

Proveniente de

parcela pagto. construçao

2 de julho de 1976

Vidal Felles de Amorim

RECIBO N°

CrS 2900.00

Recebi/emos de

Orin

a quantia de

Dois mil e novecentos

Proveniente de

Parcela pagta. Antecar

9 de

7

de 1976

Vidal Jelles do Amaral

17/8

Presente folha com dois documentos

RECIBO N° _____

Cr\$ 2.505,50

Recebi/emos de Guio Klein

a quantia de dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos

Proveniente de parcela pagto. construçao

(F.V.P.F.)

Montevideo, 2 de Agosto de 1976.

Vidal Felles de Amaral

Handwritten mark resembling a stylized 'S' or a signature flourish.

RECIBO N°.

Cr\$ 196.00

Recebi/emos de

Guus Heerink

a quantia de

cento e noventa e seis.

Proveniente de

Embros para pagar Lomival Francis
Co da Silva (para parcela constr
cao)

8 de

Agosto

de 1976

Vidal Telles do Amaral

RECIBO N^o 2

Cr\$ 104.00

Recebi/emos de

Grupo Laurus

a quantia de

cento e quatorze cruzeiros

Proveniente de

para parcela construtora

8

de

Agosto

de 1976

Vidal Tiller do Amaral

apalco

Dr. Eloi Heinz

CIRURGIÃO - DENTISTA

C. P. F. 005851490 - C. R. O. 525

(Radiografias - Clínica Geral e Prótese)

Rua Capitão Cruz, 2184 - MONTENEGRO

Recibo de Dr. Heinz, a importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), referente ao pagamento da semana de serviços nos duas casas.

Montenegro, 30/7/76

Vidal Telles do Amaral

Dr. Eloi Heinz
CIRURGIÃO — DENTISTA
C. P. F. 005851490 - C. R. O. 525
(Radiografias - Clínica Geral e Prótese)
Rua Capitão Cruz, 2184 — MONTENEGRO

Recebi de Eloi Heinz a quantia de R\$ 2.407,00 (Dois mil e quatrocentos e sete reais) referente ao pagamento dos serviços realizados na construção das casas.

Montenegro, 23/7/76

Vidal Felles de Amorim

Dr. Eloi Heinz
CIRURGIÃO - DENTISTA
C. P. F. 005851490 - C. R. O. 525
(Radiografias - Clínica Geral e Prótese)
Rua Capitão Cruz, 2184 - MONTENEGRO

Recbi do Sr. Eloi Heinz, o
montância de 1002000,00
(Díos mil cruzeiros) referente ao
serviço nos casos.

Montenegro, 16/12/76

Vidal Felles do Amaral

Dr. Eloi Heinz
CIRURGIÃO — DENTISTA
C. P. F. 005851490 - C. R. O. 525
(Radiografias - Clínica Geral e Prótese)
Rua Capitão Cruz, 2184 — MONTENEGRO

Recebi de Eloi Heinz a
importância de R\$ 3.792,00
(Três mil setecentos e noventa e dois
crúzios), referente a pagamento
da constância no plano Bibac do
Proximo Motion.

Montenegro, 5/1/76

Vidal Felles do Amaral

15/8

data não consta dois

Dr. Eloi Heinz
CIRURGIÃO — DENTISTA
C. P. F. 005851490 - C. R. O. 525
(Radiografias - Clínica Geral e Prótese)
Rua Capitão Cruz, 2184 — MONTENEGRO

Recebi de Eloi Heinz a
importância de R\$ 2.657,00
(Dois mil e seiscentos e cinquenta
e sete cruzeiros) referente ao
pagamento realizado na construção
das casas.

Montenegro, 18/6/76

Vidal Telles do Amaral

R E C I B O

Cr\$-2.676,00-

RECEBÍ do Sr. ERNO HEINZ a importância supra de Cr\$-2.676,00-(dois mil, seiscentos setenta e seis cruzeiros), referente ao pagamento dos empregados e meu da semana de 05 a 11/06/76.

Pelo que dou plena e geral quitação.

Montenegro, 11 de junho de 1976.

Vidal Telles do Amaral

VIDAL TELLES DO AMARAL

20

A presente folha contém três documentos

RECIBO N.º _____ Cr\$ 2752.80

Recebí/emos de Grupo Belind

a quantia de dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos

Proveniente de de meus créditos de Vidal Telles de Fariaal cheque B.B. 383228

11 de Junho de 1976

Demétrio Amicheu

Documento desentranhado c/mc. petição Ab. 23

RECIBO N°.

CR\$ 304.96

Recebi/emos de

Erno Ceind

a quantia de

Quatro e quatro centos e

noventa e seis centavos

Proveniente de

de num. credito de Vidal

Palles de Fmaral

11 de Agosto de 1976.

Armaio Geelt



21/8

PROCESSO Nº 341/76.....

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª DRA JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VIDAL TELLES DO AMARAL, reclamante e ERNO HEINZ, reclamado para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: serviços prestados. Presentes as partes, e procurador. O reclamado representado por seu filho Dr. Eloi Heinz. Co, digo, As partes acordaram o seguinte: o reclamado paga neste ato ao reclamante a importância de Cr\$ 100,00, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$.. 10,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Vidal Telles do Amaral
Vidal Telles do Amaral
reclamante

Dr. Eloi Heinz
Dr. Eloi Heinz
reclamado

Dr. Djacyr Vieira Alves
Dr. Djacyr Vieira Alves
procurador

T. Palacios
T. PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de setembro de 1976

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

in arc
JUSSARA DE BEM COMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada do requeri-
mento que segue

Em 18 de 10 de 1976

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Exma Sra Dra Jussara de Bem Gomes

MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 272/76
Em 18 / 10 / 76

J. de.
Como refer
Data sup
Jussara de Bem Gomes
Juiza do Trabalho, Substituto

ERNO HEINZ, já qualificado a fls, RECLAMADO, no
Processo nº 341/76, vem mui respeitosamente solicitar digne-se
V. Excia, a conceder o desentranhamento do documento de fls
20, digo, inserido à fls 20, referente guia do INPS.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 18 de outubro de 1.976

pp. *[Signature]*

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data entreguei o documento inserido na folha 20 dos autos, 2ª via da Guia de Recolhimento do INPS, conforme petição de fls.23.

Montenegro, 22 de outubro de 1976.

J. Palacios
Dra. Therezinha Palacios
Chefe de Secretaria

DE ACORDO:

[Handwritten signature]

ARQUIVADO

J. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Montenegro, 10 de Agosto de 1976

Serviço Extra

1 Calha de Concreto	CR\$ 1.500,00
Aterro	CR\$ 1.500,00
Demolição de Janelas e Portas	CR\$ 300,00
Serviços prestados na Chacarra	<u>CR\$ 100,00</u>
Total	3.400,00